



**FAQ – Edital 09/2022 - Apoio a projetos de P,D&I de Defensivos agrícolas sustentáveis, bioinsumos, e fertilizantes.**

- 1- Sobre o documento "CERTIFICADO DE REGISTRO DE ATIVIDADE DE PRODUÇÃO no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA." solicitado na lista de documentos para apresentação da proposta, no anexo 2. Esse registro deverá estar com processo finalizado ou pode estar em andamento? Pode ser registro do SIPEAGRO?

R: O Registro de Estabelecimento Produtor precisa estar com processo finalizado para a empresa ser elegível ao Edital. Documentos emitidos através do SIPEAGRO podem ser aceitos.

Com a retificação realizada em 04/07/2022, a exigência deste certificado específico foi alterada para “envio de registro de produtos já produzidos, de registro atividade de produção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, licenciamento para produção por órgão competente, ou outra documentação comprobatória”.

- 2- Estou com dúvida no Anexo 2 - Lista de documentos para apresentação de proposta no item 4 - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ATIVIDADE DE PRODUÇÃO no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Qual certificado especificamente está sendo requisitado?

R: Trata-se do registro previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, alterada pela IN MAPA nº 03 de 15 de janeiro de 2020, cap I, seção I, art.3.

Com a retificação realizada em 04/07/2022, a exigência deste certificado específico foi alterada para “envio de registro de produtos já produzidos, de registro atividade de produção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, licenciamento para produção por órgão competente, ou outra documentação comprobatória”.

- 3- Por que é solicitado o “Comprovante de cadastro no MAPA”, se os projetos apoiados só podem ir do TRL 3 ao 7? Como as startups que ainda não produzem poderão participar?

R: A aprovação do Conselho Diretor do FNDCT que deu origem ao Edital determinou que as empresas deveriam ter experiência na produção de insumos agrícolas.

Entendemos que nenhuma empresa está excluída da seleção e que caso as startups não tenham ainda o referido registro, podem participar através de parceria com empresas que já o tenham, o que estimula a interação entre agentes da cadeia.

- 4- O registro de produto biológico pode ser aceito, para atender o documento solicitado no Anexo 2?

R: Com a retificação realizada em 04/07/2022, passaram a ser aceitos “registro de produtos já produzidos, registro de atividade de produção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, licenciamento para produção por órgão competente, ou outra documentação comprobatória”.



5- Qual o conceito de biofertilizante adotado no Edital?

R: Aquele previsto na Instrução Normativa nº61, de 08/07/2020, capítulo I, subitem XXIII:

XXIII - biofertilizante: produto que contém princípio ativo ou agente orgânico, isento de substâncias agrotóxicas, capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade, sem ter em conta o seu valor hormonal ou estimulante, subdividido nos seguintes grupos:

a) biofertilizante de aminoácidos: produto obtido por fermentação ou hidrólise de materiais orgânicos naturais;

b) biofertilizante de substâncias húmicas: produto obtido por decomposição e solubilização de materiais orgânicos e posterior oxidação e polimerização, formadas basicamente por ácidos húmicos, ácidos fúlvicos e huminas;

c) biofertilizante de extratos de algas ou algas processadas: produto obtido por extração e beneficiamento de algas;

d) biofertilizante de extratos vegetais: produto obtido por extração de compostos orgânicos solúveis da fermentação ou beneficiamento de materiais orgânicos, isentos de contaminação biológica;

e) biofertilizante composto: produto obtido pela mistura de dois ou mais biofertilizantes dos grupos de aminoácidos, substâncias húmicas, extratos de algas, extratos vegetais e outros princípios ou agentes orgânicos aprovados;

f) outros biofertilizantes que venham a ser aprovados pela pesquisa brasileira oficial ou credenciada.

6- Tenho interesse em mandar uma proposta para o Edital 09/2022, mas tenho dúvida se ela é elegível. Vocês podem me ajudar?

R: A elegibilidade será checada durante a primeira etapa do edital - Habilitação, conforme versa o item 12.2. Não cabe à Finep avaliar antecipadamente o caso específico sob pena de ferir o princípio da isonomia da Seleção Pública.

7- Minha empresa faz parte de um grupo econômico, mas atua de forma independente, especialmente nos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento. Posso enviar uma proposta de projeto "solo", ou seja, sem o envolvimento da holding? Ou é obrigatória a indicação do grupo controlador na proposta?

R: A empresa pode ser a Proponente/Executora do projeto, mas o envio das informações do grupo é obrigatório, sendo balizadoras de itens do edital conforme abaixo:

"9.6. Caso a proponente e/ou a coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida financeira.

9.6.1. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.



8.1.2. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento para fins de cálculo da capacidade financeira prevista no item 12.2.2."

8- Duas empresas de um mesmo grupo econômico podem enviar propostas para uma mesma linha temática do Edital 09/2022?

R: Em se tratando de duas empresas com CNPJ distintos onde ambas atendam a todos os critérios de elegibilidade previstos no Edital, cada uma pode enviar uma proposta para cada linha temática, seja como proponente ou como coexecutora, conforme item 5.1 do Edital 09/2022. Notar que a questão da capacidade financeira e o percentual de contrapartida serão calculados com base nos dados do grupo econômico, conforme estabelecido nos itens 8.1.2, 9.6 e 12.2.2 do Edital.

9- No edital não fica claro se o TRL inicial do projeto deve ser 3, ou se o TRL final deve ser 3. Quais os TRLs apoiáveis?

R: Conforme item 1.2 do Edital:

1.2. Os recursos de subvenção econômica deverão ser aplicados em projetos de risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 3 a 7, conforme conceito apresentado no Anexo 1 deste edital, durante o prazo de execução do projeto. O anexo I apresenta a definição do nível de maturidade tecnológica utilizada para o Edital.

10- Como calcular a contrapartida mínima uma empresa média II?

R: Conforme item 8.1 do Edital 09/2022, o valor solicitado à Finep/FNDCT em cada proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Já o item 9.5.1. estabelece que o valor mínimo de contrapartida a ser oferecido em cada proposta consiste no produto do valor solicitado à Finep/FNDCT (valor subvencionável) pelo percentual mínimo de contrapartida, conforme tabela do subitem 9.5.

Assim, no caso de Média empresa II, o percentual mínimo é de 75% de contrapartida. Se for solicitado o valor subvencionado mínimo de R\$2 milhões, a contrapartida mínima será o produto do percentual pelo valor, ou seja, R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

11- Na contrapartida eu posso considerar salários e encargos dos funcionários CLT ou apenas o valor dos salários? Bônus, PLR e outras remunerações podem ser contabilizadas?

R: As despesas apoiáveis estão previstas no item 6.3. No caso de CLT, os salários, já acrescidos dos encargos, devem respeitar os limites estabelecidos no Anexo 6. Bônus e PLR são vedados.